

01-0392/2000



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0392/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0392/2000 DE 01/11/2000

PROMOENTE: VEREADOR

TRUJILLO ALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS PATIOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:26:24

00000017464-56



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador TRUJILLO ALVES

EXEIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 NOV 2000

Constituição e Justiça

Administração Pública

Saúde, P. Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0392/2000

Dispõe sobre vagas de estacionamento para PPDF nos pátios das repartições públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os pátios de estacionamentos das repartições públicas municipais deverão ter ao menos uma vaga para PPDF - Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas;

Parágrafo 1.º - As vagas serão à base de uma para cada 50 outras normais;

Parágrafo 2.º - As vagas deverão estar próximas à porta principal de entrada dos usuários.

Parágrafo 3.º - Só será permitido o uso da vaga aos PPDF devidamente cadastrado no DETRAN.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2000

496

TRUJILLO ALVES

Vereador

Líder do PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT-10

09 NOV 2000

17:40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 391 de 19 00 13 / 11 / 00 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-11-2000
PL. 280/94, 385/2000

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

14/11/00
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/00 às 18:25 hs

Htk
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 5 de 12 de 2000

[Signature]
Presidente

...
...
...

...
...

...
...
...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 / 12 / 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 392/00
1º/12/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Trujillo Alves, que visa determinar que os pátios de estacionamento das repartições públicas municipais tenham ao menos uma vaga destinada a Pessoas Portadoras de Deficiência Física — PPDF, estabelecendo ainda que as vagas reservadas a essas pessoas serão à razão de uma para cada cinquenta outras normais.

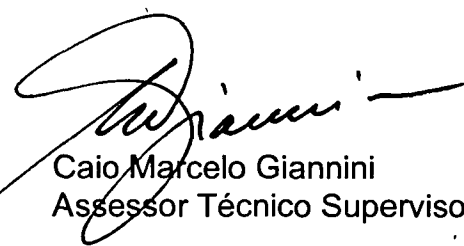
A matéria é tratada no Código de Obras — Lei nº 11.228/92 — que prevê a reserva de vagas para deficientes nos estacionamentos de todas as edificações, aí incluídas as que sediam repartições públicas, à razão de uma vaga para cada cem. Apesar de o Código de Obras cuidar da matéria, tendo em vista que o presente projeto aumenta a relação estipulada naquele diploma legal e que suas normas se dirigem exclusivamente aos edifícios públicos, justifica-se a edição de lei extravagante para regulamentar o assunto, deixando a regra geral para as edificações em geral no referido Código de Obras Municipal.

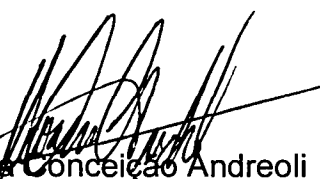
A propositura não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, “caput”, e 160, VII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

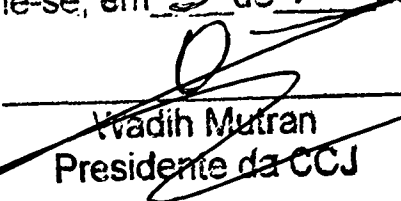

Luiz Eduardo S. Fraga
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Mariêna Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 5 de 12 de 2000

mpl0392-00


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão do relatório pela LEGALIDADE

Em 12 de 12 de 2012


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informações rubricados sob
Documento

Folhas de nº

de 23, 12 de 2012

al

Carlos Roberto da Silva
Red. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

392#

246# 23, 12

05#

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.139

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	